

SÍNTESE INFORMATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG		
CÓDIGO UASG (COMPRAS.GOV.BR)		929010	
PROCEDIMENTO:	CONTRATAÇÃO DIRETA		
PROCESSO Nº:	006/CMPN/2024		
DISPENSA Nº:	90004/CMPN/2024		
DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO			
Contratação de Instalação Elétrica de equipamento de ar condicionado e cortina de ar.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 2.219,29	
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DA REGIÃO (SIM/NÃO):		NÃO	
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (SIM/NÃO):		SIM	
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIP. (SIM/NÃO):		SIM	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	22/02/2024		
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	08h00	até	14h00

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	34

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 006/CMPN/2024
DISPENSA Nº 90004/CMPN/2024

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, através do **Processo de Compra nº 006/CMPN/2024**, encontra-se aberta para apresentação de propostas e lances a **Dispensa Eletrônica nº 90004/CMPN/2024**, tendo por critério de julgamento o menor preço, conforme critérios a seguir:

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Data da sessão: **22/02/2024**

Horário da Fase de Lances: **08h00** até às **14h00**

Plataforma eletrônica: **www.compras.gov.br**

Critério de Julgamento: **menor preço por item**

Regime de Execução: **Entrega imediata**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de Instalação Elétrica de equipamento de ar condicionado e cortina de ar., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por

mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **Câmara Municipal** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5.Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, observadas as disposições deste item e seus subitens.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor/proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91](#).
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.11, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a Câmara. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada da descrição dos itens e indicação das marcas, bem como de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. A proposta atualizada será apresentada conjuntamente às informações de e-mail e telefone atualizados da proponente.
- 5.6. Além da documentação supracitada, a Câmara poderá requisitar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.7. O prazo para apresentação da proposta atualizada, bem como da planilha detalhada, quando for o caso, **será de 60 (sessenta) minutos**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. conter vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (subitem 5.11.3), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 5.11.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 5.11.4. O valor global estimado para a contratação.
- 5.11.5. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 5.11.6. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.11.7. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que,

- pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.9. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 2001, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, aplicam-se as seguintes regras adicionais:
- 7.9.1.a empresa contratada deverá comprovar a prestação de garantia de sua execução, em percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 7.9.2. Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, desde que sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 7.9.3. Optando a contratada por caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em favor da Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente específica indicada pela Câmara para este fim.
 - 7.9.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá ser prestada por banco comercial, contendo:
 - 7.9.4.1. prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser o prazo tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência contratual;
 - 7.9.4.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 7.9.4.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - 7.9.4.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
 - 7.9.5. O seguro-garantia, se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.
 - 7.9.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados à Câmara ou a terceiros, além de toda e qualquer multa contratual, débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente

contrato (INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc.).

7.9.7. O pagamento de qualquer parcela de medição fica condicionado à apresentação de cópias legíveis das guias de recolhimento de FGTS e INSS e da folha de pagamento relativas ao pessoal empregado no objeto do contrato, devidamente quitadas, referentes às competências exigíveis na data de sua apresentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.559, de 2001.

7.10. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.503, de 2021, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, ou que contenham o fornecimento de mão-de-obra, quando, em qualquer caso, a execução do objeto exija 10 (dez) ou mais profissionais, envolvendo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, *trainees* e outras formas de contratação admitidas em lei, aplicam-se também as seguintes disposições:

7.10.1. deverão reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para:

7.10.1.1. mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

7.10.1.2. pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;

7.10.1.3. travestis ou transsexuais.

7.10.2. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se também como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponte Nova, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. As infrações e a gradação das penalidades observarão as disposições do regulamento geral estabelecido pela Câmara.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):
- 8.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.12. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (Estudo Preliminar e Detalhamento das Condições);

9.12.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

Ponte Nova – MG, 09 de fevereiro de 2024.

Cleverson Aparecido Garcia Lara
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

I – ESTUDO PRELIMINAR

Refere-se a contratação de instalação elétrica de equipamento de ar condicionado e cortina de ar na recepção da Câmara de Ponte Nova, portanto, a não realização do Estudo Técnico Preliminar não prejudicará a contratação dos produtos, conforme Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Sendo assim, considerando que a instalação elétrica, não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do entendimento proferido da consulta nº1102289, do TCE-MG.

II – DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação tem por finalidade a instalação de 01 (um) equipamento de ar condicionado e 02 (duas) cortinas de ar na recepção da Câmara de Ponte Nova.

2.2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na recepção da Câmara de Ponte Nova.

2.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço por item**.

2.3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

2.3.2.1. Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**

2.3.2.2. Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

2.3.2.3. Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

2.4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.4.1. A entrega/execução dos serviços observará as seguintes disposições:

2.4.1.1. Deverá ocorrer a prestação de serviço no máximo em 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho.

2.5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

2.5.1. A licitante contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

2.6. FORMA DE PAGAMENTO

2.6.1. O prazo para pagamento é de **5 (cinco) dias úteis, contados da prestação do serviço**;

2.6.1.1. Considera-se recebimento definitivo a entrega dos produtos/serviços, em plena e perfeita condições de uso/operação, após os testes realizados pela Câmara e certificação de conclusão pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como apresentação da nota fiscal acompanhada, conforme o caso, dos documentos que se fizerem obrigatórios (relatórios, comprovantes de garantia, ART, manuais etc.).

2.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, quando divisível, será liberada no prazo previsto para pagamento, no limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da parcela incontroversa, ficando os 20% (vinte por cento) restantes retidos, a título de garantia de execução do restante do contrato;

2.6.2.1. Decorrido o prazo fixado para conclusão da execução do objeto, a garantia será convertida para fins de pagamento de multas e outros encargos previstos.

2.6.3. Os pagamentos serão **em parcela única** após a certificação do recebimento definitivo, conforme consta em 2.6.1.1;

2.6.3.1. Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada.

2.7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.7.1. Além de atender aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados no edital, a compatibilidade do objeto com a social ou atividade econômica do proponente com o objeto da licitação.

2.7.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

2.7.2.1. **É vedada da subcontratação do serviço.**

2.8. DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS

2.8.1. Para formalização da proposta o proponente deverá considerar toda a descrição do serviço e as condições para adequado funcionamento, de forma a garantir que sejam atendidos os fins almejados e a efetividade e eficiência dos bens.

2.9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.9.1. O valor estimado da contratação **estimada** é de **R\$ 2.219,29 (dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, apurado nos termos do art. 23, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. DETALHAMENTO DOS ITENS

2.10.1. A planilha orçamentária, consta do **Anexo I** deste termo de referência.

2.10.2. O Memorial de cálculo consta no **Anexo II** deste termo de referência

2.10.3. A tabela BDI consta no **Anexo III** deste termo de referência.

2.10.4. O Memorial Descritivo consta no **Anexo IV** deste termo de referência.

2.10.5. O Projeto Básico consta no **Anexo V** deste termo de referência.

2.10.6. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do edital de licitação, deve-se corrigir e/ou complementar a descrição dos itens no edital, de forma a evitar confusões ou interpretações equivocadas pelos fornecedores.

Ponte Nova – MG, 10 de janeiro de 2023

Elaborado por:
Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

Leonardo de Araújo Silva
Agente Administrativo com especialidade de Engenharia
CREA/MG 237.932-D

ANEXO I							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG				FOLHA: 1 DE 1			
SERVIÇO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR				DATA: 24/01/2024			
LOCAL: RECEPÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG				FORMA DE EXECUÇÃO			
TABELA E MÊS DE REFERÊNCIA:		SEINFRA REF: AGOSTO/2023 S/ DESONERAÇÃO		() DIRETA	(X) INDIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 DIAS				REVISÃO 1	BDI 23,54%		
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1		LOTE 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS, DISJUNTORES E TOMADAS					
1.1	ED-48951	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM², 70°C, 450/750V	m	98,00	4,43	5,47	536,06
1.2	ED-48956	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM², 70°C, 450/750V	m	96,00	6,1	7,54	723,84
1.3	ED-49271	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	un	1,00	52,68	65,08	65,08
1.4	ED-49272	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	un	1,00	52,68	65,08	65,08
1.5	ED-15750	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO VERMELHA, USO ESPECÍFICO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	3,00	26,88	33,21	99,63
1.6	ED-49309	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	m	22,00	25,52	31,53	693,66
1.7	ED-49151	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA APARAFUSADA, SOBREPOR, 102 X 102 X 82 MM	un	1,00	29,09	35,94	35,94
Total lote 1						R\$	2.219,29
TOTAL GERAL =						R\$	2.219,29

Ponte Nova / MG

Local

24/01/2024

Data

Responsável Técnico

Nome: Leonardo de Araujo Silva

CREA/MG: 237932

ANEXO II

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG			FOLHA:	1 DE 1
SERVIÇO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR			DATA:	24/01/2024
LOCAL: RECEPÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG				
TABELA E MÊS DE REFERÊNCIA:	SEINFRA REF: AGOSTO/2023 S/ DESONERAÇÃO			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 DIAS				

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1		LOTE 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS, DISJUNTORES E TOMADAS			
1.1	ED-48951	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM ² , 70°C, 450/750V	m	98,00	cabo de 2,5 mm = 98 m
1.2	ED-48956	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM ² , 70°C, 450/750V	m	96,00	cabo de 4 mm = 96 m
1.3	ED-49271	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	un	1,00	disjuntor das cortinas de ar
1.4	ED-49272	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	un	1,00	disjuntor do ar condicionado
1.5	ED-15750	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO VERMELHA, USO ESPECÍFICO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	3,00	tomadas dos 3 aparelhos
1.6	ED-49309	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	m	22,00	caso necessário
1.7	ED-49151	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA APARAFUSADA, SOBREPOR, 102 X 102 X 82 MM	un	1,00	caso necessário

Ponte Nova / MG

Local

24/01/2024

Data

Responsável Técnico

Nome: Leonardo de Araujo Silva

CREA/MG: 237932

ANEXO III

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		(ISS = 5%)	INCIDÊNCIA
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%	CD
LUCRO	L	7,40%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	S + G + R	2,07%	CD
SEGUROS E GARANTIAS	SG	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	CD
TRIBUTOS	I	6,65%	PV
ISS	ISS	3,00%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS		PV

FÓRMULA DO BDI	BDI =	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))} - 1$
	BDI =	23,54%

OBSERVAÇÕES

QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3% E 5%.

Ponte Nova / MG

Local

24/01/2024

Data

Responsável Técnico

Nome: Leonardo de Araujo Silva

CREA/MG: 237932

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTE NOVA MG**

Autor: Leonardo de Araujo Silva

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Serviço: Instalação elétrica de equipamento de ar condicionado e cortina de ar
- Câmara Municipal de Ponte Nova.

Local do Serviço: Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Chácara Vasconcelos,
Ponte Nova - MG, 35430-037.

Descrição: Instalação elétrica de equipamento necessária para o funcionamento
de um ar condicionado e duas cortinas de ar visando a climatização da recepção
da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Responsáveis técnicos: Eng. Civil Leonardo de Araujo Silva

CREA: 237932

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	4
3. MÃO DE OBRA.....	5
4. MATERIAIS	6
5. DETALHE DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS.....	7
5.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS, DISJUNTORES E TOMADAS	7
6. GARANTIA.....	7
7. RECEBIMENTO	7
8. FISCALIZAÇÃO	8

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo orientar, regulamentar e tanto quanto possível, determinar e caracterizar perfeitamente as disposições de natureza executiva a serem observadas no desenvolvimento dos serviços referentes à instalação elétrica de equipamento de ar condicionado e cortina de ar na recepção da Câmara Municipal de Ponte Nova MG.

2. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A execução de todos os serviços de elétrica obedecerá rigorosamente ao projeto básico e materiais especificados nos memoriais descritivos. Detalhes executivos e esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados ao responsável técnico pelo projeto e a fiscalização da obra. Nenhuma modificação poderá ser feita no serviço sem consentimento por escrito, do autor do projeto.

É de total responsabilidade da **empresa** executante do serviço o total conhecimento do projeto complementar, detalhes construtivos, normas de trabalho e impressos.

A **empresa** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **Câmara**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Durante a execução dos serviços, a **empresa** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir a proteção e segurança dos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer etapa.

Caberá à **empresa**, integral responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão de sua parte.

A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre tal, pela Execução da obra.

Os serviços serão executados conforme projeto elétrico básico, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Normas Brasileiras que deverão ser atendidas:

- NBR - 5671 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- NBR - 12.722 - Discriminação de serviços para construção de edifícios;
- NBR - 7.678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR - 5410 - Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

3. MÃO DE OBRA

Toda a mão de obra, empregada pela empresa contratada na execução dos serviços, deverá apresentar qualificação compatível com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos, o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos estando sob sua inteira responsabilidade, os custos inerentes aos tributos trabalhistas e sociais.

A empresa deverá manter todo o efetivo de posse dos equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as exigências de cada etapa de trabalho e garantir sua efetiva utilização por parte dos funcionários.

A empresa deverá ainda fornecer à fiscalização toda a relação de funcionários que participarão dos trabalhos, inclusive ficha cadastral e comprovante de vínculo trabalhista.

Caso haja rotatividade entre o efetivo da empresa, esta deverá atualizar as informações a cada solicitação de medição, tornando-se a contratada, única e exclusivamente a responsável por manter essas informações coerentes com a realidade cotidiana da obra.

4. MATERIAIS

Caberá a empresa contratada, manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais necessários à execução de cada uma das metas de trabalho, de modo a garantir o seu andamento contínuo, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem, integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial, do projeto.

Sempre que a qualidade de qualquer material, ou equipamento, ensejar dúvidas à Câmara, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da empresa contratada o fornecimento de um laboratório, com notória especificação e capacidade técnica, para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da empresa contratada.

Todos os materiais e equipamentos, especificados no projeto básico, deverão ser utilizados na execução das obras ou serviços correspondentes e sua substituição, por similares, só poderá ocorrer com autorização da Câmara, desde que o similar proposto apresente notória equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito a qualidade, resistência e aspecto, devendo o fato ser registrado no Diário de Obras.

No local dos serviços deverão ser mantidos: diário de obras, projeto elétrico básico, edital, contrato e planilha, ordem de serviço inicial, plano de segurança, anotação de responsabilidade técnica (ART), inscrição no INSS, memorial descritivo.

A empresa contratada deverá efetuar limpeza periódica do local, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

5. DETALHE DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

5.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS, DISJUNTORES E TOMADAS

Conforme o projeto elétrico básico, deve ser feita a instalação de um disjuntor bipolar de 20 A para as duas cortinas de ar e um disjuntor bipolar de 25 A para o ar condicionado, sendo ambos colocados no quadro de distribuição existente do corredor externo na frente da Câmara.

Deverão ser instaladas três tomadas padrão vermelha, de três polos e corrente 20 A, as quais serão utilizadas para ligar os três aparelhos (duas cortinas de ar e um ar condicionado).

Entre a tomada e o disjuntor do circuito 1 (ar condicionado) deve ser passado cabo de cobre flexível com seção de 2,5 mm², sendo duas fases e um neutro. Já entre as tomadas e o disjuntor do circuito 2 (cortinas de ar) deve ser passado cabo de cobre flexível com seção de 4 mm².

No corredor citado acima já existe eletroduto externo instalado, logo será necessária a instalação no ponto da direção da entrada da recepção de uma caixa de passagem externa e novo eletroduto de pvc roscável até as tomadas caso esteja inviável a passagem pelos antigos eletrodutos embutidos.

O contratado deverá ainda disponibilizar para uso, todo o equipamento de segurança dos trabalhadores.

6. GARANTIA

Os serviços executados terão garantia com base no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e contrato existente entre as partes.

7. RECEBIMENTO

Os serviços serão considerados como recebidos, após todos os serviços executados forem previamente testados na presença da Fiscalização.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização, a qual competirá, a verificação dos serviços executados, para fins de emissão de Termo de Recebimento.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações e inconformidades que porventura forem identificadas.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

8. FISCALIZAÇÃO

Todo o serviço e material aplicado estarão sob a rigorosa e ilimitada Fiscalização do setor competente do Câmara, podendo não aceitar material que não condizer com a qualidade técnica exigida, bem como os profissionais envolvidos na execução dele. As atividades de Fiscalização serão consignadas em “Relatórios Diários de Obra” acompanhada pelo supervisor técnico responsável da contratada. Fica sob a responsabilidade da Fiscalização e da contratada:

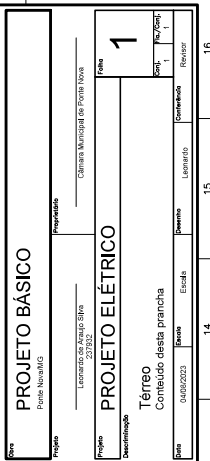
- 1º.: Esclarecer dúvidas apresentadas pela contratada;
- 2º.: Avaliar o andamento e execução dos serviços;
- 3º.: Determinar providências, quando necessárias, a serem tomadas;
- 4º.: Controlar os serviços prestados;
- 5º.: Outros fatos que julgar conveniente registrar.

Obs.: A atuação ou eventual omissão da Fiscalização, durante a realização dos trabalhos ou aceite dos serviços, não altera a responsabilidade

da contratada de acordo com a legislação civil e penal.

Ponte Nova, 24 de janeiro de 2024.

Leonardo de Araujo silva - CREA: 237932
Agente Administrativo Especialidade Engenharia
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VALOR DO SERVIÇO CONFORME
PLANILHA SETOP MAIS ATUAL

REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024.

Eu, Leonardo de Araujo Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 102.116.796-74, documento de identidade nº 18.798.186 expedida pelo SSP/MG, declaro que a planilha orçamentária da instalação elétrica para ar condicionado e cortinas de ar foi atualizada conforme a última planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais (SETOP). A anotação de responsabilidade técnica (ART) foi emitida baseada na referência do mês de ABRIL de 2023 que resultou no valor de R\$ 2.341,47. A partir da planilha de referência mais atual, do mês de AGOSTO de 2023, foi definido o novo valor de R\$ 2.219,29, sendo este o adotado como base para a contratação do serviço. Declaro ainda que o valor estimado para contratação foi levantado conforme os termos do art. 23, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo de Araujo Silva - CREA: 237932
Agente Administrativo Especialidade Engenharia
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:

- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.